REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 892/07 DE 27.12.2007, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUIU O CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 892/07 de 27.12.2007,

D E C R E T A

- **Artigo 1º -** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, no Município de Cajati, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, de acordo com a Lei Municipal nº 892/07 de 27.12.2007.
- § 1° O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem a sua base operacional, administrativa e financeira, incorporada na estrutura administrativa do Departamento de Obras e Serviços Municipal do Município de Cajati.
- § 2° O Departamento de Obras e Serviços Municipal é o órgão responsável pela gestão e gerenciamento do FMHIS e dos planos, programas e projetos habitacionais, conforme Plano Municipal de Habitação.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS DO FMHIS

Artigo 2º - Constituem recursos do FMHIS:

- I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação:
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI- recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do FMHIS;
- VII- recursos financeiros ou econômicos oriundos de transferências do Governo Federal, Estadual ou de outros órgãos públicos ou privados, autarquias, recebidos diretamente ou por meio de convênios; bem como, transferências de Recursos do Fundo Estadual da Habitação ou do Fundo Nacional da Habitação, diretamente ou mediante convênio
- VIII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- IX- recursos advindos de venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado ao FMHIS; e,
- X- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária privada ou pública, dando-se preferência para a Caixa Econômica Federal ou para a Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, agências situadas na Região, em conta especial a ser movimentada pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO II DAS APLICAÇÕES DOS RECRUSOS DO FMHIS

- **Artigo 3º** As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação, conforme diretrizes específicas e metas da ação municipal de curto, médio e longo prazo, previstas no Plano Municipal de Habitação, observadas as diretrizes de caráter geral da política habitacional, estabelecidas no Plano Diretor do Município:
- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS; e.
- VIII- aquisição de terrenos, vinculada à implantação de projetos habitacionais.
 - § 1º Os contratos de repasse de recursos do FNHIS, DO Fundo Estadual ou de outros fundos públicos ou privados, deverão prever o aporte de contrapartida do Município, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo.
 - § 2º A contrapartida a que se refere o Parágrafo anterior dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas habitacionais.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- **Artigo 4º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Municipal nº 892/07 de 27 de dezembro de 2007, será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, como segue:
- I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Assessoria Jurídica;
- III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Assessoria de Planejamento e Controle;
- V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Seção de Turismo e Meio Ambiente:
- VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Promoção Social;
- VII- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de entidades religiosas;
- VIII- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Associações dos Municípios.
- **Artigo 5º** A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipal, o qual é o representante titular desta; os dirigentes dos demais órgãos públicos que integram o conselho poderão indicar seus representantes titulares e suplentes.

- **Artigo 6º** O membro suplente representante do Departamento de Obras e Serviços Municipal substituirá o Presidente do Conselho Gestor nas suas faltas, férias ou impedimentos.
- **Artigo 7º -** Os representantes das entidades e associações possuirão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.
- **Artigo 8º** As decisões do Conselho Gestor do FMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros.
- **Artigo 9º** A participação no Conselho Gestor do FMHIS será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho Gestor.
- **Artigo 10** Ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipal competirá à gestão dos recursos do FMHIS até a designação dos membros do Conselho Gestor e de seu Regulamento.
- **Artigo11** A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.
- **Artigo 12** Os gastos administrativos do Conselho Gestor do FMHIS correrão à conta da dotação orçamentária do Departamento de Obras e Serviços Municipal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Artigo 13 – Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, a política e o plano municipal de habitação, observando o Plano Diretor do Município e legislação pertinente;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linha de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FMHIS;

- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regimento interno.
- § 1° As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar as normas emanadas do Conselho Gestor do FNHIS, conforme Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, bem como deverão observar as normas do Fundo Estadual da Habitação, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais ou estaduais.
- § 2º Compete ao Conselho Gestor do FMHIS promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3° Compete ao Conselho Gestor do FMHIS promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.
- § 4° Compete ainda ao Conselho Gestor do FMHIS:
- I- estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas na legislação pertinente;
- II- definir e estabelecer política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- III- definir e estabelecer a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do FMHIS;
- IV- definir e estabelecer as condições de retorno dos investimentos;
- V- definir e estabelecer os critérios e as formas para transferências dos imóveis vinculados ao FMHIS, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VI- definir e estabelecer normas e procedimentos para a gestão do patrimônio vinculado ao FMHIS;
- VII- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando, se necessário, o auxílio da Contabilidade e Finanças do Município;
- VIII- Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e empreendimentos habitacionais, no sentido de verificar se estes estão de conformidade com os planos e projetos setoriais previstos no Plano de Saneamento Básico e no Plano Diretor;

Cajati, 13 de janeiro de 2008.

- IX- Propor medidas de aprimoramento do sistema de gestão do FMHIS, visando assegurar a eficiência e eficácia na execução de seus projetos e programas e na consecução de suas metas e objetivos;
- X- Supervisionar a realização do cadastramento socioeconômico da população integrante de programas habitacionais, definindo os critérios para a inscrição e seleção das famílias a serem beneficiadas com os programas desenvolvidos com recursos do FMHIS, visando atendimento da demanda prioritária.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

Artigo 14 — Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I- exercer a gestão e gerenciamento do FMHIS e dos planos, programas e projetos habitacionais previstos no Plano Municipal de Habitação;
- II- convocar e presidir as audiências públicas, promover conferências, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- III- emitir o voto de qualidade nos casos de empate;
- IV- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- v- planejar e desenvolver os programas e projetos habitacionais; e, a regularização física, urbanística e fundiária das ocupações subnormais, mediante programas específicos de fixação ou reassentamento, tudo conforme as diretrizes específicas e as metas da ação municipal de curto, médio e longo prazo, previstas no Plano Municipal de Habitação, bem como observadas as diretrizes de caráter geral da política habitacional, estabelecidas no Plano Diretor do Município.
- VI- Requisitar aos órgãos que participam da administração do FMHIS, ou, de qualquer outro órgão público, autarquia, empresa concessionária de serviço público, ou entidade particular, a qualquer tempo e a seu critério, as informações e providências necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades e serviços de interesse do FMHIS;
- VII- Solicitar estudos e pareceres técnicos ou jurídicos sobre matérias de interesse do Fundo, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário;
- VIII- Representar o FMHIS em todos os atos oficiais e nas relações com terceiros;
- IX- Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Gestor, quando solicitada;
- X- Prestar, em nome do Conselho Gestor do FMHIS, todas as informações relativas à gestão deste;
- XI- expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que concerne a representação ativa e passiva do FMHIS, em nome do

Cajati, 13 de janeiro de 2008.

seu Conselho Gestor; bem como, homologar, ratificar, assinar, gerir os contratos e convênios, e ordenar as despesas afetadas ao FMHIS;

- XII- Mandar elaborar e prestar as contas de sua gestão, com demonstrativos de despesas, receitas e de resultados, bem como relatório das atividades, para análise e aprovação do Conselho Gestor, no fim de cada exercício fiscal.
- XIII- Nomear secretário geral do Conselho Gestor do FMHIS;
- XIV- Autorizar despesas, mediante procedimento regular de empenho;
- XV- Organizar e manter o cadastro socioeconômico da população integrante de programas habitacionais, estabelecendo critérios para a inscrição e seleção das famílias a serem beneficiadas com os programas desenvolvidos com recursos do FMHIS, visando atendimento da demanda prioritária.

Parágrafo único – A decisão e atos de que tratam os incisos X e XI deste artigo, serão submetidos à homologação do Conselho Gestor na primeira reunião subsequente ao ato.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO GESTOR

Artigo 15 – O Secretário Geral do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nomeado pelo Presidente do Conselho, tem as seguintes atribuições:

- I- organizar, planejar e desenvolver os serviços e atividades, voltados para a execução de planos, programas e projetos habitacionais, conforme as diretrizes específicas e a metas da ação Municipal de curto, médio e longo prazo;
- II- organizar, planejar e dirigir os serviços e atividades de regularização física, urbanística e fundiária das ocupações subnormais, mediante programas específicos de fixação ou reassentamento, tudo conforme previsto no Plano Diretor e Plano Municipal de Habitação;
- III- organizar, planejar e dirigir os serviços e atividades de administração e controle financeiro do Fundo, e arquivamento da documentação específica;
- IV- organizar e manter os serviços e atividades de cadastramento socioeconômico, de inscrição e seleção das famílias a serem beneficiadas com os programas desenvolvidos com recursos do FMHIS e arquivamento da documentação pertinente;
- V- organizar e manter serviços e atividades de fiscalização e acompanhamento de obras oriundas dos projetos e programas habitacionais;
- VI- lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões do Conselho Gestor;
- VII- organizar e manter em arquivo convencional ou eletrônico todos os dados e documentação pertinente às atribuições do Conselho Gestor, bem como relativa à gestão do Fundo; correspondências expedidas e recebidas;

Cajati, 13 de janeiro de 2008.

vIII- preparar o expediente a ser assinado pelo Presidente do Conselho; expedir todas as comunicações, correspondências e convocações; bem como, preparar, previamente, a cada reunião, a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados na ordem do dia.

Artigo 16 - As atas serão lavradas pelo Secretário Geral, ou por ordem deste, assinada por ele e pelo Presidente do Conselho Gestor, e nelas se resumirão, com precisão e clareza, todos os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- a) dia, mês, ano e hora de abertura e do encerramento da reunião, e local da realização da reunião;
- b) o nome do Presidente do Conselho Gestor ou de seu substituto, quando na falta ou impedimento do Presidente;
- c) os nomes dos membros que tiverem comparecido à reunião, bem como dos eventuais convidados:
- d) o registro dos fatos ocorridos dos assuntos tratados, e das matérias aprovadas.

SEÇÃO V DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

Artigo 17 – Cabe aos membros do Conselho Gestor do FMHIS:

- zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II- participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III- fornecer ao Secretário Geral do Conselho Gestor todas as informações e dados pertinentes ao Fundo, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas área de competência, sempre que julgá-las importantes para deliberação do Conselho Gestor, ou quando solicitado por qualquer um dos demais membros, para encaminhamento à Presidência do Conselho e inclusão na pauta da próxima reunião;
- IV- Encaminhar ao Secretário Geral do Conselho quaisquer matérias em forma de voto, indicação ou proposta que tenha interesse de submeter à apreciação do Conselho, para encaminhamento à Presidência do Conselho e inclusão na pauta da próxima reunião;
- V- Requisitar à Presidência do Conselho Gestor, ou, por intermédio desta, a qualquer um dos demais membros ou órgãos públicos, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

Parágrafo único – Os órgãos públicos integrantes do Conselho Gestor do Fundo deverão:

I- trabalhar em estreita colaboração;

Cajati, 13 de janeiro de 2008.

- II- quando solicitado, subsidiar o Conselho Gestor do Fundo com assessoramento técnico, recursos humanos de nível técnico, instalações, equipamentos, serviços, levantamentos de dados e outras informações;
- III- contribuir para o desempenho da gestão e gerenciamento do Fundo, viabilizando a elaboração, desenvolvimento e implementação dos planos, programas e projetos habitacionais previstos no Plano Municipal de Habitação, fazendo fluir com tempestividade as informações e providências solicitadas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Artigo 18 – O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á:

- I- ordinariamente, na ultima sexta-feira de cada mês, às 15 horas, no Paço Municipal, por convocação de seu Presidente;
- II- extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião.
- **Parágrafo único** Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho durante 03 (três) meses consecutivos, sem justificação, qualquer outro membro poderá convocá-la, para que se realize na data, hora e local previstos no inciso I.
- **Artigo 19** O ato convocatório será realizado por oficio, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias da reunião; ou, por meio eletrônico, com a mesma antecedência, desde que fique evidenciado o seu recebimento.
- **Artigo 20** do ato convocatório constará além da data, hora e local da reunião a pauta dos assuntos que serão discutidos e colocados para deliberação do Conselho Gestor.
- **Artigo 21** O ato convocatório será acompanhado de cópia da Ata de Reunião anterior, e, relatório de atividades e/ou demonstração de contas, para conhecimento dos membros.

Cajati, 13 de janeiro de 2008.

Artigo 22 – As reuniões do Conselho Gestor serão instaladas com a presença de pelo menos 07 (sete) membros.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

- **Artigo 23** Qualquer membro poderá pedir vista de matéria, objeto de deliberação em reunião do Conselho Gestor, caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvido o Conselho, o assunto entrará na pauta da reunião seguinte, onde será necessariamente votado.
- **Artigo 24** Se mais de um membro pedir vista do processo, será formada uma comissão que terá a vista do processo pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo, por deliberação do Conselho, ser prorrogado o prazo, quando necessário análise de documentos, proceder levantamento de dados, de orçamentos, ou, quando necessário verificação em local de obras e apresentação de manifestação ou de parecer técnico/jurídico, exame ou perícia com emissão de laudo.
- **Artigo 25** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.
- **Artigo 26** É facultado a qualquer membro apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, contendo enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativa ou razões de pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.
- **Artigo 27** Os votos deverão ser dirigidos à Presidência do Conselho, 10 (dez) dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.
- **Artigo 28** Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de votos extrapauta proposto pelos membros do Conselho, considerando a relevância e a urgência do assunto.
- **Artigo 29** As decisões com força normativa, as resoluções e as instruções normativas do Conselho Gestor serão enviadas ao Poder Executivo, que as publicará, via Decreto.
- **Artigo 30** O Conselho Gestor expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentado a aplicação das resoluções apresentadas.

Cajati, 13 de janeiro de 2008.

- **Artigo 31** As deliberações do Conselho Gestor com relação as alterações deste Regulamento deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros e serão encaminhadas ao Poder Executivo para convertê-las em Decreto.
- **Artigo 32** Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo conselho Gestor do FMHIS.
- **Artigo 33** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 13 de janeiro de 2008.

Eliana Inácio Garcia Ruiz DIRETORA DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO